



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação
Conselho de Graduação

RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a Instrução Normativa PROGRAD nº 005/2021, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 16/03/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a IN - Instrução Normativa PROGRAD nº 005/2021, anexa a esta Resolução, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título, no âmbito dos cursos de graduação da UFLA.

Art. 2º Fica revogada a Resolução PRG nº 9, de 16 de abril de 2019, que aprovou a Instrução Normativa PRG nº 1, de 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente do Conselho de Graduação



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 005, DE 16 de MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para os processos seletivos de Transferência de Curso Superior e Obtenção de Novo Título, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional Lei nº 9394/96;
- e
- b) o disposto nos Art. 17, 20 e 22 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- c) o que foi deliberado na reunião do ConGrad do dia 16/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos seletivos específicos destinados ao preenchimento das vagas remanescentes, TCS - Transferência de Curso Superior e ONT - Obtenção de Novo Título serão operacionalizados pela COPS - Coordenadoria Geral de Processos Seletivos da DRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico .

§1º As normas dos processos de TCS e ONT serão definidas por Edital específico elaborado pela COPS/DRCA e apreciado pelo ConGrad- Conselho de Graduação e pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º A COPS/DRCA deverá acionar os Colegiados de cursos para obter as informações sobre pesos, notas mínimas e critérios específicos de classificação, que utilizará, em conjunto com a tabela de áreas afins/cursos de origem, para elaboração do edital.

§3º As vagas remanescentes são aquelas definidas no Art. 20 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 2º O levantamento de vagas deverá ser realizado pelo Setor de Registro da Graduação (SERG/DRCA) após o encerramento de cada semestre letivo.

§1º Quando o resultado do cálculo de vagas para ONT for menor que 1 (um) não haverá ingresso nesta modalidade e a totalidade das vagas será ofertada para TCS.

§2º O SERG - Setor de Registro da Graduação da DRCA, em atendimento ao previsto no §2º do Art. 22 da Resolução CEPE 473/2018, encaminhará aos colegiados dos cursos o levantamento de vagas inicial respeitando a distribuição prevista no §4º do Art. 20 da Resolução CEPE 473/2018.

§3º Os colegiados dos cursos deverão se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis e, em não havendo manifestação, a integralidade das vagas será informada à PROGRAD.

§4º O SERG/DRCA encaminhará à PROGRAD:

- a) o levantamento inicial de vagas;
- b) as justificativas dos colegiados, caso haja; e
- c) o quadro de vagas.

§5º A deliberação final do quantitativo de vagas a ser ofertado no processo seletivo se dará pelo CEPE, na apreciação e aprovação de cada edital.

Art. 3º Para fins de realização da seleção, considerando o que determina o Art. 20 da Resolução CEPE nº 473/2018, entende-se como áreas afins/cursos de origem para o processo de TCS, aqueles cursos de graduação em que os candidatos devem comprovar vínculo de matrícula ativo.

§1º As áreas afins/cursos de origem serão propostas pelos Colegiados dos Cursos e aprovadas pelo ConGrad.

§2º A relação de áreas afins/cursos de origem em vigor terá ampla divulgação nos sítios eletrônicos da PROGRAD e COPS/DRCA.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Graduação ou, por delegação, pelos os Colegiados de Cursos/Diretorias vinculadas à PROGRAD.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação